



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 205/2026/Gabinete do Prefeito

Andradas, 23 de abril de 2.026.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência, nos termos dos artigos 160, 161 e 189** do Regimento Interno dessa Casa o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa:

➤ **Projeto de Lei Ordinária n.º 27, de 23 de abril de 2026,**
que:

“Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação.”

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 4.274/2026, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos de Lima
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício nº 22/2026 – Secretaria Municipal de Fazenda

Andradas, 23 de abril de 2026.

Assunto: Solicitação de elaboração de Minuta de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar – art. 43, §1º, II da Lei nº 4.320/1964

Em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, da Lei nº 4.320/1964, solicito a elaboração de minuta de projeto de lei destinada à abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

A medida é necessária para assegurar a adequada alocação dos recursos financeiros de fonte vinculada na execução orçamentária do exercício de 2026 na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Considerando os trâmites para empenhamento das despesas, se possível, solicito o envio com pedido de urgência.

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

SANDRA DE CASSIA
ROSSI:06136860635

Assinado de forma digital por
SANDRA DE CASSIA
ROSSI:06136860635
Dados: 2026.04.23 07:15:05
+03'00'

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda

À

Procuradoria Geral do Município

Ilmo. Senhor

Daniel Henrique Ferraz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR \$	ORIGEM \$	TIPO	JUSTIFICATIVA/EXECUÇÃO	Unidade Executora
02.009.003.12.365.2001.1006 4.4.90	1.569	42.894,33	Termo de Compromisso 961886/2024- Programa Novo PAC FNDE	Excesso	Construção da Creche Bairro Jardim Alto da Serra	Educação, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Rua: Praça Cel. Antonio Augusto de Oliveira, nº 200 – Centro
Andradas – Minas Gerais
Telefone: (35)3739-2570
CEP: 37838-016
educacao@andradas.mg.gov.br



Da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
À Secretaria Municipal de Fazenda

Ilma Sra.

Sandra de Cassia Rossi
Secretária de Fazenda

Venho, por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional, visando à utilização do recurso financeiro no valor de R\$ 42.894,33 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), creditado sob bloqueio em 09/04/2026, conforme Ofício nº 0125/2026/REGOVPC, emitido pela Caixa Econômica Federal.

O referido recurso é proveniente do Termo de Compromisso nº 961886/2024 – Operação 1094842-48, firmado com o Município de Andradas, no âmbito do Programa Educação Básica Democrática, com Qualidade e Equidade, gerido pelo FNDE, destinado à execução do objeto “Construção de Creche e Escola de Educação Infantil – Bairro Jardim Alto da Serra – Creche Tipo 2”.

Dessa forma, faz-se necessária a abertura de crédito adicional para viabilizar a adequada execução orçamentária e financeira do referido recurso, garantindo o cumprimento do objeto pactuado.

Valor: R\$ 42.894,33

Ficha orçamentária: 659

Fonte: 1.569

Conta: 574202641-9

Origem: Excesso

Atenciosamente.

Andradas, 23 de abril de 2026.


Ivanisa Aparecida Rufino

Gerente da Divisão Administrativa dos Serviços Educacionais



Prefeitura Municipal de Andradópolis – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 4.274/2026

Trata-se de pedido para elaboração de projeto de lei, solicitando abertura de crédito adicional suplementar, destinado às dotações orçamentárias da Secretaria de Educação.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atenção ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade. Sendo de competência da Câmara, com a sanção da Prefeita, votar a abertura de crédito suplementar anual, conforme artigo 34, III, da Lei Orgânica do Município.

Com relação a abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua: “Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Deste modo, estando presente os requisitos legais, encaminho as minutas de projeto de Lei e justificativa, para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE

FERRAZ:09370333

673

Assinado de forma digital

por DANIEL HENRIQUE

FERRAZ:09370333673

Dados: 2026.04.23

14:35:54 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2026

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 42.894,33 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos) para atender despesa da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, com fundamento no artigo 43, §1º, II da Lei 4.320/64, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.251, de 23 de janeiro de 2026) para garantir a execução de obras e serviços, no seguinte órgão e dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR \$	ORIGEM \$	TIPO	JUSTIFICATIVA/ EXECUÇÃO	Unidade Executora
02.009.003.12.365.2001.1006.4.4.90	1.569	42.894,33	Termo de Compromisso 961886/2024 - Programa Novo PAC FNDE	Excesso	Construção da Creche Bairro Jardim Alto da Serra	Educação, Esporte e Lazer

Parágrafo único. Fica ainda o Município autorizado a executar os recursos mencionados acima.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, vinte e três de abril de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária que *“Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação”*.

A abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no excesso de arrecadação, bem como para adequada alocação dos recursos financeiros de fonte vinculada para atendimento da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, com base no que disciplina o art. 43, § 1º inciso II:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Por fim, considerando a necessidade de aprovação para repasse do valor, **solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, vinte e três dias de abril de dois mil e vinte a seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 4.274/2026

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 23 de abril de 2026.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal